Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA APRENDIZ DE TESOURO, DESTINADA À TRANSMISSÃO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	03/11/2026 11:01:03	**Data da assinatura:**	03/11/2026 11:01:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/11/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAÇÃO DA INICIATIVA APRENDIZ DE TESOURO, DESTINADA À TRANSMISSÃO E À PRESERVAÇÃO DOS SABERES E FAZERES TRADICIONAIS DA CULTURA CEARENSE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a implementação da iniciativa denominada Aprendiz de Tesouro, no âmbito das políticas estaduais de proteção ao patrimônio cultural, com o objetivo de incentivar a transmissão de saberes e fazeres tradicionais às novas gerações, especialmente daqueles em risco de descontinuidade.

Art. 2º A iniciativa vai contemplar:

I – a concessão de bolsas de incentivo a aprendizes, mediante critérios públicos de seleção e disponibilidade orçamentária;

II – o desenvolvimento de atividades formativas diretamente com mestres, mestras, grupos e coletividades detentoras de conhecimentos tradicionais, mediante sua anuência;

III – a prioridade às manifestações culturais ameaçadas de desaparecimento, respeitadas as tradições, as particularidades e a autonomia das comunidades detentoras;

IV – a articulação com instituições de ensino, universidades e entidades culturais para apoiar a transmissão e a continuidade dos conhecimentos.

Art. 3º A eventual implementação da iniciativa observará a conveniência e a oportunidade do Poder Executivo, preferencialmente mediante o aproveitamento dos instrumentos de fomento cultural já existentes, respeitadas as condições técnicas e orçamentárias pertinentes.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a implementação de uma iniciativa de incentivo à transmissão intergeracional dos saberes e fazeres tradicionais, contribuindo para a preservação das manifestações culturais que integram a identidade e a memória do povo cearense.

O Estado do Ceará possui uma importante política de reconhecimento dos Tesouros Vivos da Cultura, destinada a valorizar pessoas, grupos e coletividades que preservam conhecimentos tradicionais. Entretanto, o reconhecimento institucional, por si só, não garante a continuidade dessas manifestações, especialmente quando há dificuldades de formação de novos detentores.

Nesse contexto, a iniciativa Aprendiz de Tesouro busca incentivar a aprendizagem direta entre mestres e aprendizes, fortalecendo a transmissão de conhecimentos e contribuindo para a preservação de tradições culturais que podem desaparecer com o passar das gerações.

A proposta encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 18.232/2022, que estabelece a proteção e a valorização do patrimônio cultural cearense, inclusive a transmissão dos conhecimentos pelos Tesouros Vivos.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei Estadual nº 18.012/2022, que disciplina o Sistema Estadual da Cultura e prevê mecanismos de formação e fomento cultural, permitindo que sua eventual implementação seja avaliada no contexto dos instrumentos já existentes.

A proposição não institui diretamente despesas públicas ou obrigações administrativas, uma vez que a eventual concessão de bolsas, a organização de atividades e a destinação de recursos dependem de planejamento e avaliação governamental, constituindo sugestão apresentada com fundamento no art. 58, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Estadual e no art. 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação, como contribuição à preservação dos saberes tradicionais e à continuidade da memória cultural do Estado do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)